

CONTRATO N.º 005/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEREZINHA E A EMPRESA MASTER
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA VENCEDORA
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021.**

I - **CONTRATANTES:** de um lado, **O MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha** com sede na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 - Centro TEREZINHA-PE, CEP: 55.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.195/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, n.º 206 - Santo Antônio, Garanhuns - PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **José Allison Souza da Silva**, Brasileiro, Casado, portadora da Carteira de Identidade No 5.586.986 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 275.512.428-80, residente e domiciliado, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **José Moizes Neto**, portador(a) da carteira de Identidade n.º 4826169, expedida pela SSP/PE, CPF n.º 906.101.724-68.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório n.º 001/2022**, gerado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 Centro - TEREZINHA-PE.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 702,80 (setecentos e dois reais e oitenta centavos), fixo e irrevogável.

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
106	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA, COM ESCORREDOR PARA BRUXA, CAPACIDADE DE 14 LITROS.	UNID.	30	PLASTIC	R\$ 10,00	R\$ 300,00
107	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UNID.	30	PLASTIC	R\$ 7,00	R\$ 210,00
108	BOBINA DE FILME DE PVC ESTICÁVEL, ATÓXICO, ADERENTE, TRANSPARENTE, PARA ALIMENTOS, MEDIDA APROXIMADA: 28CM X 30M.	UNID.	20	G-UTIL	R\$ 3,00	R\$ 60,00
109	BORRIFADOR/PULVERIZADOR, CORPO E GATILHO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 500ML ATE 1LT	UNID.	5	BELLANO	R\$ 4,00	R\$ 20,00

Assinatura

170	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA BRANCO TAMANHO PEQUENO PCT C/10 UNIDADES	PCT.	30	TOTAL PLAST	R\$ 1,88	R\$ 56,40
171	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA BRANCO TAMANHO GRANDE PCT C/10 UNIDADES	PCT.	30	TOTAL PLAST	R\$ 1,88	R\$ 56,40
TOTAL					R\$ 702,80	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Terezinha

Secretaria de Assistência Social

CNPJ: 15.783.195/0001-60



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – API

08.242.0049.2036.0000 – APP

08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM

08.243.0051.2038.0000 – PETI

08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes

08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente

08.244.0052.2041.0000 – CREAS

08.244.0052.2060.0000 – SCFV

08.244.0054.2040.0000 – IGD

3.244.0055.2042.0000 – FMAS

3.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ

3.90.30 – Material de Consumo



assinado por: idUser 181

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202208182119.pdf>

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pq Dr. Francisco Pereira Lopes, 12 – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000
E-mail: crasterezinha@hotmail.com

Assinado de forma digital
por
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
DE TRANSPARENCIA

ASTER
DISTRIBUIDORA

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

José Allison S. da Silva

José Allison Souza da Silva
Gestor do FMAS
CONTRATANTE

TEREZINHA-PE, 04 de julho de 2022..

Assinado de forma digital por
MASTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Data: 2022.07.11 11:19:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
17.238.558/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :



ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha..

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA.

CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, nº 206 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. José Moizes Neto, portador(a) da carteira de identidade nº 4826169, expedida pela SSP/PE, CPF nº 906.101.724-68



assinado por: idUser 181

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202208182119.pdf>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – API
08.242.0049.2036.0000 – APP
08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM
08.243.0051.2038.0000 – PETI
08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes
08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente
08.244.0052.2041.0000 – CREAS
08.244.0052.2060.0000 – SCFV
08.244.0054.2040.0000 – IGD
08.244.0055.2042.0000 – FMAS
08.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30 – Material de Consumo

Terezinha- PE, 04 de julho de 2022.

José Ailson S. da Silva
José Ailson Souza da Silva
Gestor do FMAS
CONTRATANTE

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000
102

Assinatura de firma digitalizada
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Ordem: 2022-07-11 11:19:51
Versão do Assinador: 1.0.0
Validade: 2022-08-10 11:19:51

Cliente em ____/____/2022
Assinatura e Carimbo da Firma